



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192-01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **EQUILIBRIUM SERVIÇOS PSICOLÓGICOS E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **EQUILIBRIUM SERVIÇOS PSICOLÓGICOS E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.680.363/0001-02, com sede na Rua Casseiro Pinheiro de Azeredo, nº 508, centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Maria de Fátima Guenes, brasileira, divorciada, empresária, com registro de identidade nº 19.700.324, expedida pelo SSP/PE e cadastro no CPF nº 128.682.724-87, residente e domiciliado na Av. Beija Flor, nº 345, Condomínio Recanto dos Passaros, Povoado Lamarão, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto o **Prestação de Serviços de Palestrante para a Jornada Pedagógica 2024, que tem como tema: “Gestão da sala de aula: Trilhando caminhos para uma aprendizagem efetiva”**, conforme especificações constantes no do processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**.

**1.2** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

**1.3** - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** - O Termo de Referência;

**1.3.2** - A Proposta da Contratada;

**1.3.3** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 4.416,00 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais)**, a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Os prazos da prestação dos serviços bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**.

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato terá vigência até 10/02/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.05.01 - Secretaria de Educação  
**Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção das Ações da Educação Básica  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Reajuste de Preços:** O preço será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTAS** - Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada a **Sra. Selma Azeredo Rocha - Matrícula 491, conforme termos da Portaria 012 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 30 de Janeiro de 2024.

---

**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Fátima Viana de Souza**  
Gestora do FME  
Contratante

---

**Equilibrium Serviços Psicológicos e Assessoria em Gestão Empresarial Ltda-Me**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: